



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.736, DE 6 DE MAIO DE 1991.

"Altera redação do artigo 2º e da letra "d" do art. 3º da Lei 1.215, de 25/10/85."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - A presente doação se destina a ampliação do parque industrial da donatária, facultando a mesma a utilizar, parcialmente ou totalmente, do imóvel para fins de área de recreação de seus funcionários.

ART. 2º) - A letra "d" do art. 3º da Lei 1.215, de 25-10-85, passa a ter a seguinte redação:

d) - Deixar de dar ao imóvel uma das destinações referidas no art. 2º, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar de 30/09/88.

ART. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 6 de maio de 1991.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal